



CONTRATO nº 31/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP – SEF, E A EMPRESA ARTVISTA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES E SERVIÇOS DE DECORAÇÃO LTDA.-ME, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA ARTÍSTICA CRIADA POR REGINA SILVEIRA PARA A PRAÇA MILTON SANTOS (TRAVESSAS 4 E 5), NA CIDADE UNIVERSITÁRIA “ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA”

Na sede da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, na Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco “K” – 2º Andar – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Capital - CEP 05508-050, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO – SEF, CNPJ n.º 63.025.530/0040-10, neste ato representada pelo seu Superintendente, Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO, CPF n.º 021.989.638-09, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 6.561, de 16.06.2014, de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro, a empresa ARTVISTA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES E SERVIÇOS DE DECORAÇÃO LTDA.-ME, CNPJ n.º 07.344.183/0001-01, com sede à Avenida Caxingui, 566 - Butantã – São Paulo/SP - CEP 005579-001, representada neste ato por seu Procurador, Sr. RONALD MONREAL, RG n.º 8539850 - SSP/SP e CPF n.º 039.927.388-33, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, com fundamento no artigo 25, *caput* e inciso II, da Lei 8.666/93, conforme consta no PROCESSO n.º 2017.1.378.82.6, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Por este instrumento, a CONTRATADA se obriga para com a CONTRATANTE a executar obra artística criada por Regina Silveira para a Praça Milton Santos (Travessas 4 e 5), na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”.

1.1.1 A discriminação pormenorizada dos serviços a serem executados consta da Proposta de Trabalho da CONTRATADA, acostada a fls. 167 a 169 do processo acima referido, que passa a fazer parte deste instrumento como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - A medição será mensal, realizada no primeiro dia útil posterior à conclusão de cada mês de vigência contratual, com a presença do responsável técnico da CONTRATADA.



2.1.1. Serão recusados/glosados os serviços ou materiais empregados na execução do objeto que apresentem defeitos, vícios de execução ou não conformidades em relação às especificações técnicas, sendo a CONTRATADA convocada a refazer e/ou corrigir as falhas apontadas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de caracterização do descumprimento da obrigação assumida e aplicação das penalidades prevista na Cláusula Oitava deste contrato.

2.1.2. O aceite dos serviços medidos mensalmente é condição para a liberação dos pagamentos posteriores, conforme cronograma de pagamentos definido no item 4.3., e levará em conta, também, o fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA, indicadas neste ajuste.

2.3 – Concluída a execução dos serviços contratados e entregue a última etapa dos trabalhos, terá início o prazo de verificação final, com o objetivo de identificar eventuais falhas e vícios de execução ou constatar a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.3.1 – Caso detectado qualquer defeito, vício ou inadequação, a CONTRATADA será convocada para corrigir as falhas apontadas no prazo fixado pela Fiscalização e novo prazo de verificação terá início a partir da correção dos vícios apontados.

2.4. O recebimento definitivo do objeto contratual ocorrerá após o decurso do prazo de observação, com base em laudo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.4.1. Decorrido o prazo de observação, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA sobre o aceite definitivo do objeto e a convocará para a celebração do termo circunstanciado de recebimento definitivo.

2.4.2. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá, ainda, da limpeza e desimpedimento dos locais abrangidos pela execução dos serviços.

2.5. Recebidos definitivamente os serviços e obras, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o recebimento definitivo do objeto.

3.2 – Se necessária a reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente contrato, o novo cronograma reprogramado deverá manter rigorosa coerência entre as parcelas executadas e o valor a ser pago ao executor dos serviços, respeitado o prazo máximo de execução.



3.3 - O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO é de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data da assinatura do presente contrato e com o desenvolvimento obedecendo à programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 279.229,72 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

4.2 - A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5305 – Classificação da Despesa Orçamentária: 4.4.90.51.30 – Fonte de Recursos: 1, do orçamento da Contratante, de conformidade com o disposto no parágrafo 1.º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16/12/1968, conforme Nota de Empenho n.º 4636696 - exercício de 2017.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados com base no cronograma físico-financeiro anexo a este contrato, do seguinte modo:

4.3.1. – a primeira parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, será paga no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação, pela CONTRATADA, da documentação fiscal pertinente;

4.3.2. – a segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, será paga no prazo de 2 (dois) dias úteis após a realização da primeira medição e a apresentação da documentação de que trata o subitem 4.4.1.1;

4.3.3. – a última parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, será paga no prazo de 2 (dois) dias úteis após a realização da última medição e a apresentação da documentação de que trata o subitem 4.4.1.1.

4.4. - A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da CONTRATADA, em agência do BANCO DO BRASIL S/A., a ser indicada pela CONTRATADA, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

4.4.1.1 O pagamento das segunda e terceira parcelas somente poderá ser efetuado após o implemento das seguintes condições: a) o aceite das parcelas de serviços cuja execução for devida até o momento, conforme previsão no cronograma-físico financeiro, e nos termos do disposto nos itens 2.1. e 4.3.; b) a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação fiscal completa, e; c) a apresentação de cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento de INSS (GRPS), FGTS (GRE) e respectiva folha de pagamento do mês da prestação do serviço, vinculados à nota fiscal-fatura.

4.4.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, do registro da responsabilidade técnica dos serviços perante a entidade profissional competente, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto e ter seus campos integralmente preenchidos.



- 4.4.3 Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação pela CONTRATANTE.
- 4.4.3.1. Caso não ocorra a regularização no prazo assinalado no item 4.4.3, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 4.4.4 O pagamento ficará condicionado à não existência de registro da Contratada no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela Contratante, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 5.1 - No cumprimento deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1 - Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar os serviços em perfeitas condições, em estreita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da CONTRATANTE.
- 5.1.2 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro do pessoal de sua equipe contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias.
- 5.1.2.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência às despesas especificadas no item 5.1.2, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.1.3 - Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente; acatar as determinações das autoridades competentes; e respeitar e fazer com que sejam respeitadas e cumpridas as determinações da Portaria GR Nº 3.925, de 21.02.2008, constantes do Anexo I deste Contrato.
- 5.1.4 - Proceder à remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da USP, após ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório, e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE. Findo este prazo, a CONTRATANTE promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.
- 5.1.5 - Manter os locais de trabalho limpos e desimpedidos.
- 5.1.6 - Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações da CONTRATANTE, para que os serviços sejam entregues na qualidade estabelecida.
- 5.1.7 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.



5.1.8 - Atender prontamente às reclamações e exigências da CONTRATANTE, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.

5.1.9 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da CONTRATANTE para reuniões de avaliação.

5.1.10 - Não alojar seu pessoal de produção no "Campus" da USP, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE.

5.1.11- Manter a guarda e vigilância dos locais dos serviços, já que à CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.

5.1.12 - Não subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

5.1.12.1 - As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pela CONTRATANTE, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

5.1.12.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a CONTRATANTE, perante o qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a CONTRATADA.

5.1.13 – Pelo presente contrato a CONTRATADA cede a CONTRATANTE, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, os direitos patrimoniais sobre toda a documentação técnica por ela elaborada em cumprimento deste contrato, nos termos do artigo 111 da Lei Federal 8.666/93.

5.2 - No cumprimento deste contrato, a CONTRATADA é responsável:

5.2.1 - Direta e exclusivamente pela execução dos serviços, fornecimentos e mão-de-obra e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

5.2.2 - Por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita pela execução deste contrato.

5.2.3 - Pela manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo por parte da CONTRATANTE, arcando com os custos de eventuais reparos.

5.2.4 - Pela execução, às suas expensas, dos reparos ou correções de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos serviços executados decorrentes de inobservância ou infração das disposições do contrato e de leis e regulamentos em vigor, independentemente de qualquer notificação da CONTRATANTE neste sentido.

5.2.5 - Pelo pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por negligência, imprudência ou imperícia, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade, quando for o caso e em conformidade com o estabelecido pela legislação em vigor.



5.2.6 - Durante cinco anos, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

5.3 - No cumprimento deste contrato a CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1 – Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro;

5.3.2 - Emitir a Ordem de Início dos Serviços;

5.3.3 - Fornecer à CONTRATADA, a tempo de não comprometer o Cronograma Físico-Financeiro, todos os elementos, especificações e referências necessários ao perfeito andamento dos serviços.

5.3.4 – Liberar, completamente, as áreas destinadas aos serviços.

5.3.5 – Proceder às medições dos serviços efetivamente realizados.

5.3.6 – Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos exatos deste ajuste.

5.3.7- Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados neste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA empregará, na execução dos serviços, pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

6.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, quer perante a CONTRATADA, quer perante o próprio empregado.

6.3 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que esteja a serviço da CONTRATANTE.

6.4 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

7.1 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.

7.2 - A ação fiscalizadora se efetivará por técnicos designados pela CONTRATANTE.

7.3 - Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas as disposições deste contrato e dos documentos que o integram e, também, autorizar alterações no projeto e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas



executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas no ajuste, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e na Portaria GR 3.161, de 11/05/99, do Reitor da USP, que fica fazendo parte deste contrato.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

8.2.1 - nos atrasos de até 30 (trinta) dias, 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

8.2.2 - nos atrasos superiores a 30 dias, 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias;

8.2.3 - a reincidência da falta contemplada neste item ensejará a aplicação da multa em dobro.

8.3 - A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da contratada ensejará à Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.5 - As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

8.6 - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, atendidas também às disposições do Decreto Estadual nº 48.999/04 e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.7 - Independentemente das sanções retro, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores implicará sua rescisão, independentemente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.



9.2 - No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela Contratada, a Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DAS COMUNICAÇÕES RECÍPROCAS

10.1 – O Arquiteto Ronald Monreal, indicado pela Contratada em sua Proposta como responsável técnico pelos serviços ora contratados, deverá participar ativa e diretamente dos trabalhos e atender a todas as convocações da CONTRATANTE para tratar de questões relacionadas à execução do objeto do contrato.

10.2 - Quaisquer comunicações só terão efeito se realizadas entre as pessoas indicadas pelas partes.

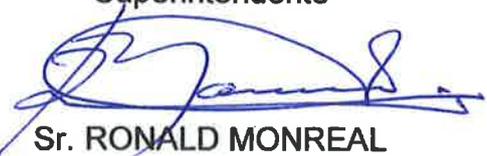
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

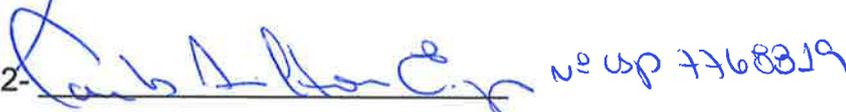
São Paulo, em 25 de outubro de 2017


Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Superintendente


Sr. RONALD MONREAL

Artvista Comércio de Artigos Para Presentes e Serviços de Decoração Ltda.-ME

Testemunhas:

- 1-  Janete Helena Damico, nº USP 2467811
- 2-  Paulo Roberto Cypriano, nº USP 7768819



ANEXOS DO CONTRATO

PORTARIA GR N. 3925, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

(D.O.E. – 23.08.2008)

Artigo 1º - Ficam baixadas as Normas de Conduta de Obras e Serviços de Engenharia da Universidade de São Paulo, constantes do Anexo I.

Artigo 2º - Todos os contratos de obras e de serviços de engenharia celebrados pela Universidade deverão conter cláusula sobre a obrigatoriedade de cumprimento das normas de conduta para empresas prestadoras desses serviços, passando as referidas normas a fazer parte integrante dos contratos como Anexo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº [3702](#), de 17.07.2006 (Prot. USP nº 2007.5.432.82.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUELY VILELA
Reitora

ANEXO I

NORMAS DE CONDUTA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

1. As empresas contratadas para prestação de serviços de engenharia e obras devem cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, ou outras que vierem a substituí-las, além das demais disposições relacionadas com a matéria, ainda que supervenientes.
2. A Universidade de São Paulo, por meio de seu Órgão responsável pela administração do contrato de serviços ou obras, exercerá a fiscalização quanto ao cumprimento das normas aqui referidas, obrigando-se a empresa a apresentar qualquer documentação eventualmente exigida e necessária para a averiguação do cumprimento das normas mencionadas.
3. Uma vez constatado o descumprimento das normas citadas, a USP registrará a ocorrência no Diário de Obras e notificará a empresa contratada a adotar, imediatamente, as medidas que apontar.



3.1. Caso a contratada não atenda as exigências da Universidade, será feita a rescisão contratual unilateral, como também será aplicada a multa prevista para as hipóteses de inexecução contratual contida na Portaria GR nº [3161/99](#), ou diploma legal que a substitua.

4. As obras e serviços de engenharia realizados pela Universidade de São Paulo devem ser de conhecimento da Coordenadoria do Espaço Físico da USP - COESF e assumem a classificação a seguir:

Categoria A - Construções de novos edifícios.

Categoria B - Intervenções em edifícios existentes que alterem sua área construída.

Categoria C - Intervenções em edifícios existentes que:

- contem serviços de engenharia de grande complexidade técnica;
- alterem as características originais dos edifícios;
- alterem sua função (integral ou parcialmente).

Categoria D - Intervenções que não alterem as características originais do edifício, mas que apenas restabeleçam a qualidade inicial da construção.

4.1. É competência da COESF aprovar a realização das intervenções civis nas Categorias "A", "B" e "C", sendo que tal aprovação será suprida pela assinatura do respectivo Termo de Compromisso (de Empreendimento ou de Serviço), divulgado pelo Ofício GR/CIRC/102, de 14.02.2008. As intervenções classificadas na Categoria "D" dispensam tal aprovação e devem ser realizadas pela Unidade.

4.2. Eventual dúvida da Unidade Executora, a respeito do enquadramento da intervenção civil, deverá ser documentada por escrito, nos respectivos autos, mediante troca de e-mail ou fac-símile com a COESF. Caso não seja feita consulta à COESF, a Unidade Executora assumirá a responsabilidade pela classificação da intervenção civil, exarando Justificativa a respeito nos autos.

4.3. A COESF poderá realizar auditorias nas obras e serviços de engenharia e, em caso de irregularidades concernentes ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, poderá embargá-las até final regularização.

4.4. A competência referida no item 4.1. (acima) não afasta a responsabilidade que possui o Órgão da USP, responsável pela execução da obra/serviços, de fiscalizar se as regras de saúde e segurança do trabalho estão sendo obedecidas pela contratada.

5. Estas disposições deverão ser observadas em todas as licitações de obras e serviços de engenharia da USP.



PORTARIA GR Nº 4710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 (VERSÃO CONSOLIDADA)
(Alterada pelas Portarias [GR-4838/2010](#), [GR-5734/2012](#) e [GR-6676/2015](#))

Dispõe sobre as condições de pagamento nas compras e contratos referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços e revoga a Portaria GR nº [4007/2008](#).

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do [art. 42](#), I, do Estatuto da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – O prazo para efetivação de pagamentos por aquisição de materiais ou por prestação de serviços não será inferior a 28 dias corridos, exceto para as compras efetuadas por dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, hipóteses em que os pagamentos poderão ser feitos em prazo não inferior a 07 dias corridos.

Artigo 2º – O Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar pagamentos em prazos inferiores aos fixados nesta Portaria, desde que motivada a impossibilidade de pagamento nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único – Em hipóteses absolutamente excepcionais, esgotadas as tentativas de negociação e justificado o interesse público pela Unidade ou Órgão contratante, o Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar o pagamento antecipado nas importações. (acrescido pela [Portaria GR nº 4838/2010](#))

Artigo 3º - Os prazos de pagamentos serão contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório, assim considerando: (alterado pela [Portaria GR nº 5734/2012](#))

I. o recebimento de produtos e serviços no local de entrega, para posterior conferência; ou

II. a medição de fornecimentos de produtos ou serviços prestados em determinado período, conforme especificado em contrato.

§ 1º – Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

§ 2º – Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

§ 3º – Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.



Artigo 4º – Os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser executados exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida pelo Anexo 10-A do Acordo Base de Parceria Institucional firmado entre o Estado de São Paulo e aquela instituição financeira, durante o seu prazo de vigência, excetuando-se as situações diferentemente regidas por previsões constitucionais e legais, bem como por determinações judiciais e contratuais, que obriguem a manutenção dos recursos em outras instituições financeiras, ficando, ainda, terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros. (alterado pela [Portaria GR 6676/2015](#)).

Artigo 5º – Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado, impõe-se o rigoroso cumprimento dos prazos de pagamento das despesas, ficando vedados os pagamentos com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.

§ 1º – O eventual descumprimento da ordem cronológica a que se refere o caput deste artigo deverá ter sua justificativa publicada na imprensa oficial, por iniciativa da Unidade que lhe der causa, devendo ser parte integrante dos autos de pagamento.

§ 2º – A inobservância injustificada das disposições constantes no caput deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93.

Artigo 6º – O processo de pagamento deverá ser instruído com a documentação fiscal (nota fiscal e demais documentos exigíveis), a nota de empenho e o atestado de recebimento datado e assinado pelo responsável, com a indicação de seu nome e nº funcional.

Artigo 7º – A presente Portaria não se aplica às despesas feitas em regime de adiantamento, com recursos provenientes de convênios e aos pagamentos de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos.

Artigo 8º – O Departamento de Finanças da CODAGE poderá expedir instruções operacionais complementares.

Artigo 9º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº [4007](#), de 04.07.2008. (Proc. USP nº 10.1.3238.1.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 25 de fevereiro de 2010.

JOÃO GRANDINO RODAS
Reitor



PORTARIA GR Nº 3161, DE 11 DE MAIO DE 1999.

(D.O.E. - 15.05.1999)

Regulamenta a aplicação das multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, nos contratos de compras, serviços e obras firmados com a Universidade.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **PORTARIA:**

SEÇÃO I

Da Multa por Atraso

Artigo 1º - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos contratos regidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores sujeitará a contratada à aplicação da multa de mora na forma prevista nesta Portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º - A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data fixada no processo pelas partes no ato de assinatura do contrato ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

§ 1º - Os prazos referidos no *caput* deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na Universidade. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na Universidade, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 03 dias úteis, contados na forma deste artigo.

§ 3º - O protocolo de recebimento do empenho ou instrumento equivalente deverá fazer parte integrante do processo de pagamento.

Artigo 3º - O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º - O atraso injustificado, nos contratos de compra e serviços, sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.



Artigo 5º - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I - atrasos de até 30 dias - 0,2% ao dia;

II - atrasos superiores a 30 dias - 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração;

III - a reincidência da falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

SEÇÃO II

Da Multa por Inexecução Total ou Parcial

Artigo 7º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou o descumprimento do ajuste, por parte da contratada, quer parcial ou totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% sobre a obrigação não cumprida.

Artigo 8º - A notificação para a aplicação das penalidades relativas à inexecução parcial ou total será feita mediante comunicação por escrito à contratada.

Parágrafo único - Fica assegurado à contratada o direito a defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da penalidade.

Artigo 9º - A autoridade decidirá sobre a defesa interposta e expedirá ato aplicando ou não a multa, motivadamente. Publicada a aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o devido recolhimento junto à Unidade.

Artigo 10 - Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à contratada as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste, por ato unilateral da Administração.

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 7º e 10, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.





Disposições Gerais

Artigo 12 - A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva do Reitor e dos Dirigentes das Unidades Universitárias e demais Órgãos da Universidade com competência para contratar, nos termos da Portaria GR 3116/98.

§ 1º - Em hipóteses absolutamente excepcionais, a critério do M. Reitor, desde que devidamente justificada a vantagem da Administração pela Unidade ou Órgão contratante, o atraso mencionado no artigo 5º poderá não ser considerado como inexecução.

§ 2º - A critério do M. Reitor, a penalidade prevista no artigo 7º poderá ter sua aplicação dispensada, se a recusa for motivada por fato relevante impeditivo do cumprimento do objeto do contrato, ocorrido após a apresentação da proposta.

Artigo 13 - As disposições da presente Portaria aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

Artigo 14 - As multas poderão ser descontadas da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério da Administração. Não sendo efetuado o pagamento, a cobrança poderá ser feita judicialmente.

Artigo 15 - A atualização dos débitos a título de multa será feita tomando-se por base o valor vigente do contrato à época da inexecução, aplicando-se a variação da UFIR até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - na hipótese de extinção da UFIR, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

Artigo 16 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente Portaria.

Parágrafo único - Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Artigo 17 - As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelo Coordenador da CODAGE.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria GR 3081/97 (Proc. USP nº 97.1.24852.1.3).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 11 de maio de 1999.

JACQUES MARCOVITCH
Reitor





**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Superintendência do Espaço Físico da USP – SEF

CONTRATADA: Artvista Comércio de Artigos Para Presentes e Serviços de Decoração Ltda.-ME

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 31/2017

OBJETO: Execução de obra artística criada por Regina Silveira para a Praça Milton Santos (Travessas 4 e 5), na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”.

ADVOGADOS(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 05 de outubro de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Prof. Dr. Osvaldo Shiguero Nakao - Superintendente

E-mail institucional: sef@usp.br

E-mail pessoal: osvaldo.nakao@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
ANEXO LC-02
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Superintendência do Espaço Físico da USP – SEF

CONTRATADO: Artvista Comércio de Artigos Para Presentes e Serviços de Decoração Ltda.-ME

CONTRATO N.º 31/2017

OBJETO: Execução de obra artística criada por Regina Silveira para a Praça Milton Santos (Travessas 4 e 5), na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”.

| | |
|--------------------------|---|
| Nome | Prof. Dr. Osvaldo Shigueru Nakao |
| Cargo | Superintendente |
| RG n.º | 3.583.858-9 - SSP/SP |
| Endereço Residencial (*) | Alameda Javaperi, 1096 – Apto 124 – São Paulo/SP – CEP 04523-014 |
| Endereço Comercial (*) | Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco K – 4º Andar – Cidade Universitária - Butantã – São Paulo/SP – CEP 05508-050 |
| Telefone | (11)3091-3108 |
| e-mail Institucional | sef@usp.br |
| e-mail Pessoal | osvaldo.nakao@gmail.com |

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|------------------------|---|
| Nome | Izabel Cristina Amaral Pereira |
| Cargo | Chefe Técnico de Divisão - Administrativa e Financeira |
| Endereço Comercial (*) | Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco K – 4º Andar – Cidade Universitária - Butantã – São Paulo/SP – CEP 05508-050 |
| Telefone e Fax | Fone: (11)3091-2434 Fax: (11) 3091-1168 |
| e-mail Institucional | icaps@usp.br |

São Paulo, 25 de setembro de 2017


Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Superintendente



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
ANEXO LC-03
Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

CONTRATANTE: Superintendência do Espaço Físico da USP – SEF

CNPJ Nº: 63.025.530/0040-10

CONTRATADA: Artvista Comércio de Artigos Para Presentes e Serviços de Decoração Ltda.-ME

CNPJ Nº: 07.344.183/0001-01

CONTRATO N.º(DE ORIGEM): 31/2017

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2017

VIGÊNCIA: 60 dias corridos

OBJETO: Execução de obra artística criada por Regina Silveira para a Praça Milton Santos (Travessas 4 e 5), na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”.

VALOR: (R\$): 279.229,72

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo, arquivado na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, 25 de outubro de 2017.


Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Superintendente
sef@usp.br